

C	ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
M	ENTRADA
R	6588/13   713 113
ARQ.	13 MAR 13 2137
PROC. N.º	-

*Bo Sr Director de  
DPU para  
parecer PP F. Telha  
A.*

*2013-03-06*

Exmo. (a) Senhor(a)  
**Maria Amélia de Jesus Pardal**  
Vereadora do Planeamento, Administração do  
Território e Obras Fiscalização Municipal e  
Centro de Arte Contemporânea

Município de Almada

Avª Nuno Álvares Pereira, 67  
2800-181 ALMADA

Nossa refª/Our ref.:  
DSRPC-DRF

Sua refª/Your ref.:  
Of.79/13 de 03/01/2013

Of. N.º:  
124/2013  
2013-03-01

**Assunto/Subject:**

Plano de Pormenor da Fonte da Telha - Pedido de parecer à Fase de Estudo Prévio do plano.

*Em.ª SRª Maria Amélia Pardal,*

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados através de CD enviado, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

**1- Rede Geodésica**

1.1 Dentro da área do limite deste projeto não existem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento.

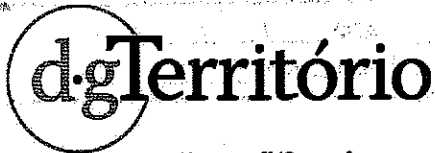
1.2 Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

**2-Cartografia**

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 A cartografia de referência utilizada, à escala 1:1 000, não é oficial nem homologada o que viola o estabelecido no Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio e no Decreto-Lei nº 180/2009, de 7 de agosto.

2.2 Não existe quadrícula nem as respetivas coordenadas associadas.



Nossa ref°/Our ref.:  
DSRPC-DRF  
Of. N°:  
124/2013  
2013-03-01

2.3 As legendas das peças gráficas estão incompletas no que diz respeito aos requisitos constantes dos artigos 6° e 7° do Decreto Regulamento nº10/2009 de 29 de maio.

### 3-Limites Administrativos

3.1 No âmbito da CAOP, e após a análise dos elementos constantes no CD, informa-se o seguinte:

- As peças desenhadas não têm limites administrativos representados.
- A área de intervenção do plano insere-se dentro da freguesia da Costa da Caparica e da Charneca da Caparica tendo parte do limite a atravessar a zona abrangida pelo plano de pormenor.
- Deverá ser solicitada a versão CAOP em vigor à data da deliberação do plano (preferencialmente CAOP2012.1) no mesmo sistema de referência do suporte cartográfico de base.

3.2 Os limites administrativos das freguesias deste município têm origem nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município.

3.3 O limite entre as freguesias em causa é constante da Lei nº 125/85, de 4 de outubro.

3.4 Na edição da CAOP 2010 ocorreram alguns ajustes nos limites administrativos das freguesias do município, decorrentes de trabalho efetuado pelo então IGP de avaliação/atualização dos limites da CAOP, resultantes da vetorização de limites constantes nas secções cadastrais para os municípios do país onde vigora, recorrendo às secções cadastrais do concelho e a suporte cartográfico atualizado (ortofotomapas de 2007). Não ocorreram atualizações de limites administrativos desde esta versão.

Mais informo V. Exa. que o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luísa Esmeriz)